ACORDO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, nº 200 – Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP, de um lado, e, de outro, representando os trabalhadores:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, sediado nesta Cidade, na Avenida Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, representado pelo seu Presidente José Ferreira Pinto.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO OSASCO E REGIÃO, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01011- 100, inscrito no CNPJ Sob o nº 61.651.675/0001-95, representado pela sua Presidente Neiva Maria Ribeiro dos Santos;

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB- DF, entidade sindical, com registro sindical nº MTPS 218.646-61, com endereço EQS 314/315 Bloco A – Asa Sul – Brasília – DF – 70383-400, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.771/0001-53 representado pelo seu Presidente Eduardo Araujo de Souza e, por procuração, representado pelo Sr. Rodrigo Lopes Britto;

O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ, entidade sindical, com endereço na Rua 28 de setembro, nº 1210, inscrito no CNPJ sob o nº 04.985.164/0001-76, Registro MTE

Minuta Final

100.334.085.14-0, representado pela sua Presidente Tatiana Cibele da Silva Oliveira e, por procuração, representado pela Sra. Juvandia Moreira Leite;

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, com endereço na Rua Emir Rosa, nº 589, Centro, Florianópolis – SC, 88020-050, inscrito no CNPJ sob o nº 83.902.122/0001-09, Registro Sindical nº. 46000.021404/2005- 51, representado pelo seu Presidente Cleberson Pacheco Eichholz e, por procuração, representado pela Sra. Juvandia Moreira Leite;

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, situado na Avenida Manuel Borba, 564, Boa Vista, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.929.560/0001-89, Registro sindical nº 5786, representado pelo seu Presidente Fabiano Araújo de Moura, e, por procuração, representado pela Sra. Juvandia Moreira Leite, doravante designados **SINDICATOS**:

RESOLVEM, em conformidade com os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como com os termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 12.832/2013, celebrar o presente acordo para a distribuição da participação nos lucros ou resultados, sem natureza salarial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARCELA FINAL DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2026 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E ELEGIBILIDADE

A Finep concederá a seus empregados Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente ao Exercício de 2026, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, em especial aquelas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Finep do exercício de 2026 aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, nos termos do art. 5º da Lei 10.101/00.

Parágrafo primeiro – O pagamento da PLR, condicionado ao cumprimento das metas, e observadas as regras e condicionantes pactuadas no Programa de PLR 2026, se dará da seguinte forma:

- Parcela variável: trinta por cento do total do lucro a ser distribuído terá como base de rateio a remuneração apurada para tal finalidade, doravante denominada REMUNERAÇÃO BASE.

- Parcela fixa: setenta por cento do total do lucro a ser distribuído será rateado entre os empregados elegíveis considerada a quantidade de avos de PLR a que fizer jus cada um,

Minuta Final

conforme regramentos definidos nos Parágrafos de Segundo a Quarto desta Cláusula Primeira.

- O somatório da parcela variável e da parcela fixa terá como limite o valor de 3 (três) vezes a REMUNERAÇÃO BASE do empregado.

- O pagamento da PLR será efetuado após aprovação do balanço da Empresa referente ao exercício de 2026.

- Da parcela final da PLR devida a cada empregado será descontado integralmente o valor eventualmente adiantado a esse mesmo título, conforme regramentos definidos na cláusula quinta.

Parágrafo segundo - Por mês integralmente trabalhado no ano de 2026, ou por fração desse igual ou superior a 15 (quinze) dias, será atribuído ao empregado da Finep o direito a um avo de PLR.

- Para efeitos da contagem de avos a que se refere o Parágrafo segundo, é considerado o trabalho prestado pelo empregado na Finep e/ou em Ente da Administração Pública em que esteja em exercício por motivo de cessão ou requisição.

- Caso o Ente em que o empregado da Finep esteja em exercício por motivo de cessão ou requisição tenha programa de Participação nos Lucros, fica estabelecido que para esse empregado o pagamento da Participação nos Lucros de que trata o presente acordo somente considerará os avos por ele trabalhados na Finep.

Parágrafo terceiro – O empregado admitido na Finep até 17/01/2026 e que tenha se afastado das atividades laborativas por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade no ano de 2026, terá direito à integralidade dos avos de PLR, desde que não tenha se desligado da empresa até 31/12/2026, ou que não venha a se enquadrar, nesse mesmo ano, em situação prevista no Parágrafo quarto desta Cláusula Primeira.

Parágrafo quarto – O empregado que tiver o contrato de trabalho extinto por qualquer motivo ou suspenso por motivos outros que não o de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, terá direito à quantidade de avos de PLR na proporção de 1 (um) avo para cada mês integralmente trabalhado no ano de 2026, ou por fração desse igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto – A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Cláusula refere-se ao exercício de 2026, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Minuta Final

CLÁUSULA SEGUNDA – APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE

Parágrafo primeiro - A REMUNERAÇÃO BASE será aquela apurada para o 13º salário pago no ano de 2026.

As rubricas de folha de pagamento a serem consideradas na apuração da REMUNERAÇÃO BASE são as seguintes:

- Pagamento do 13º Salário (13 SALÁRIO)
- Décimo Terceiro Salário Indenizado (13 SAL INDEN)
- 13º Salário Maternidade (13 SAL MAT)
- Diferença de 13º Salario (DF 13 SAL)
- Médias de Valores de 13º Salário (MED VRS 13S)
- Média de 13º Salário (MED HRS 13S)
- Lançamento de Salário da Origem (LCTO SAL REQ)

Parágrafo segundo - Para os empregados desligados no ano de 2026, serão consideradas ainda no cálculo da REMUNERAÇÃO BASE a média duodecimal das rubricas de folha de pagamento Hora Extra Dia - 50% (HE_D50), Hora Extra dia 80% (HE_D80), Hora Extra Dia - 100% (HE_D100) e DRS sobre Horas Extras (DSR ADC HS).

Parágrafo terceiro - Para os empregados da Finep que iniciaram exercício em outros Entes da Administração Pública no ano de 2026, por força de cessão ou requisição; para os cedidos à Finep no exercício de 2026; e para os cedidos à Finep que se desligaram da empresa no exercício de 2026, as rubricas de folha de pagamento aplicáveis, conforme rol acima, serão tratadas de forma que a REMUNERAÇÃO BASE reflita a quantidade de avos de PLR a que fazem jus as pessoas enquadradas nessas situações.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2026 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E ELEGIBILIDADE

Parágrafo primeiro – O pagamento do adiantamento da PLR, condicionado ao cumprimento das metas, e observadas as regras e condicionantes pactuadas no Programa de PLR 2026, se dará da seguinte forma:

– Parcela variável: trinta por cento do total do lucro a ser distribuído a título de adiantamento de PLR terá como base de rateio a remuneração apurada para tal finalidade, doravante denominada REMUNERAÇÃO BASE ADIANTAMENTO.

– Parcela fixa: setenta por cento do total do lucro a ser distribuído a título de adiantamento de PLR será rateado entre os empregados elegíveis considerada a quantidade de avos de PLR

Minuta Final

a que fizer jus cada um, conforme regramentos definidos nos Parágrafos de Segundo a Quarto desta Cláusula Terceira.

- O somatório da parcela variável e da parcela fixa terá como limite o valor de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a REMUNERAÇÃO BASE ADIANTAMENTO do empregado.

- O pagamento do adiantamento da PLR será efetuado até 30/12/2026.

Parágrafo segundo - Por mês integralmente trabalhado no período de 01/01/2026 a 31/10/2026, ou por fração desse igual ou superior a 15 (quinze) dias, será atribuído ao empregado da Finep o direito a um avo de adiantamento de PLR.

- Para efeitos da contagem de avos a que se refere o Parágrafo segundo, é considerado o trabalho prestado pelo empregado na Finep e/ou em Ente da Administração Pública em que esteja em exercício por motivo de cessão ou requisição.

- Caso o Ente em que o empregado da Finep esteja em exercício por motivo de cessão ou requisição tenha programa de Participação nos Lucros, fica estabelecido que para esse empregado o pagamento do adiantamento da Participação nos Lucros de que trata o presente acordo somente considerará os avos por ele trabalhados na Finep.

Parágrafo terceiro – Farão jus ao adiantamento da PLR os empregados admitidos até 31/10/2026 e com vínculo trabalhista ou administrativo ativo com a Finep na data do pagamento do adiantamento da PLR, inclusive os empregados que tenham se afastado das atividades laborativas por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade no ano de 2026.

Parágrafo quarto – Não farão jus ao adiantamento da PLR os empregados com o contrato de trabalho suspenso na data do pagamento do adiantamento da PLR, por motivos outros que não o de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade.

Parágrafo quinto – A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Cláusula refere-se ao exercício de 2026, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Minuta Final

CLÁUSULA QUARTA – APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE ADIANTAMENTO

Parágrafo primeiro - A REMUNERAÇÃO BASE ADIANTAMENTO será aquela apurada na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

As rubricas de folha de pagamento a serem consideradas na apuração da REMUNERAÇÃO BASE ADIANTAMENTO são as seguintes:

- Salário mensal (SALARIO MENS)
- Adicional de qualificação mensal (ADIC QUAL MS)
- Gratificação de pós-graduação mensal (GRT POS G MS)
- Gratificação de mestrado mensal (GRAT MEST MS)
- Gratificação de doutorado mensal (GRAT DTR MS)
- Função em comissão mensal (FUNC COM MS)
- Função gratificada encarregado operacional mensal (FG ENCOPERMS)
- Quinquênio mensal (FNP QUINQ MS)
- Adicional por tempo de serviço mensal (ATS MS)
- Vantagem pessoal PCE mensal (VPPCE2013 MS)
- Vantagem pessoal GET PCR mensal (VP GETPCR MS)
- Vantagem pessoal GET PCS mensal (VP GETPCS MS)
- Vantagem pessoal incorporação de função mensal (VPINC FUN MS)

Parágrafo segundo – Caso, na folha de pagamento de referência para apuração da REMUNERAÇÃO BASE ADIANTAMENTO, o percentual de reajuste salarial convencionado no Caput da Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2026-2028 da Finep ainda não tenha sido aplicado, tal percentual de reajuste será aplicado às rubricas acima elencadas previamente à apuração da REMUNERAÇÃO BASE ADIANTAMENTO.

Parágrafo terceiro – Os valores apurados serão proporcionalizados pela quantidade de avos de adiantamento de PLR a que fizer jus cada empregado, conforme regramentos definidos nos parágrafos de segundo a quarto da Cláusula terceira, sendo esse o valor final da REMUNERAÇÃO BASE ADIANTAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO DOS VALORES ADIANTADOS NA PARCELA FINAL DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2026

Parágrafo primeiro – Os valores eventualmente adiantados a título de Participação nos Lucros ou Resultados do Exercício de 2026 serão integralmente descontados do valor do pagamento da parcela final da Participação nos Lucros ou Resultados desse mesmo exercício.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o valor individual pago a título de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2026 superar o valor da parcela final individual apurada, ou de não haver PLR a distribuir ao final do exercício, o valor excedente ou

Minuta Final

a integralidade do adiantamento, conforme o caso, será restituído à Finep, observadas as seguintes condições:

- Para os empregados com vínculo ativo com a Finep: mediante descontos nas folhas de pagamento mensais, observados os limites legais aplicáveis e assegurado ao empregado o recebimento de pelo menos 30% de sua remuneração líquida mensal.

- Para os empregados desligados da Finep: mediante desconto em eventuais pagamentos futuros devidos a esses empregados ou, na ausência ou insuficiência desses, por meio de cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSPARÊNCIA

A Finep, nos limites da Lei Geral da Proteção de Dados (Lei 13709/2018), dará publicidade, aos seus empregados, à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, e aos Sindicatos de Estabelecimentos Bancários que subscrevem o presente acordo, da íntegra da metodologia de cálculo dos valores de PLR distribuídos, incluindo memórias de cálculo de todos as variáveis consideradas para a obtenção daqueles valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo produzirá efeitos de xx/xx/2026 a xx/xx/2026.

E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as partes em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, procedendo-se ao registro desse Acordo Coletivo de Trabalho na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, xx de Novembro de 2026.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Luiz Antonio Rodrigues Elias

Presidente

Minuta Final

Janaína Prevot Nascimento

Diretor

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Município do Rio de Janeiro

Presidente

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região

Presidente

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

Presidente

Pelo Sindicato dos Bancários do Pará

Presidente

Minuta Final

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região

_____

Presidente

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Credito no Estado de Pernambuco

_____

Presidente

Testemunhas

_____

Fabio Baracho Trindade

_____

Luis Victor Neri Guimarães

Minuta Final